



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre as normas gerais de análise das prestações de contas e sobre a fiscalização dos recursos concedidos pela FAPEG.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada em 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, que cria esta Fundação e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.158, de 1º de outubro de 2010, que aprovou o seu Estatuto e deu outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de fiscalização e análise das prestações de contas dos recursos concedidos pela FAPEG.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta resolução estabelece as normas gerais para Análise das Prestações de Contas e fiscalização dos recursos concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

Parágrafo único. As normas gerais aqui estabelecidas não excluem a aplicação de normas complementares específicas, previstas em outras Resoluções.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

CAPÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

Art. 2º Estão sujeitos à prestação de contas aqui tratada, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que forem beneficiárias de apoio financeiro concedido pela FAPEG.

Parágrafo único. Será objeto de prestação de contas a totalidade dos recursos repassados, inclusive os eventuais acréscimos e rendimentos, caso existam.

CAPÍTULO III

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 3º A elaboração da prestação de contas e o procedimento de análise seguem as regras aqui estabelecidas, bem como aquelas previstas na Resolução nº 04/2014, do Conselho Superior da FAPEG. Aplicam-se subsidiariamente, quando couber, a Lei complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Estadual nº 15.472/2005, a Lei Estadual nº 16.690/2009 e a Lei Estadual nº 13.800/2001.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMUNICAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

Art. 4º Todas as notificações aos beneficiários de Auxílios e Bolsas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do notificado e nome do órgão ou entidade administrativa à qual está vinculado;

II – finalidade da notificação;

III – data limite, para o caso de entrega de documentos adicionais;

IV - data, hora e local em que deve comparecer, se for o caso;

V – se o notificado deve comparecer ou fazer-se representar;

VI – informar da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento ou da entrega dos documentos adicionais solicitados;



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 1º A notificação deve ser encaminhada com a antecedência mínima de três dias úteis à data de comparecimento, quando for o caso.

§ 2º A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por e-mail ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação Oficial.

§ 4º As notificações são nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do interessado supre a sua falta ou irregularidade.

§ 5º No prosseguimento do processo será garantido o direito de ampla defesa do interessado.

Art. 5º Devem ser objeto de notificação os atos do processo que resultem, para o interessado, em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos, atividade e atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS E RELATÓRIOS DE BOLSAS

Art. 6º Todo documento deve ser entregue diretamente no Setor de Protocolo da Gerência da Secretaria Geral da FAPEG, ou remetido por via postal, com aviso de recebimento, conforme prazos previstos no Termo/Contrato de Concessão de Auxílio ou de Bolsa, e na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas.

Parágrafo único. Os documentos enviados por via postal, relativos à prestação de contas, devem ter como destinatária a Gerência de Avaliação de Fomentos – GEAF da FAPEG.

Art. 7º A FAPEG não se responsabiliza pelo extravio de documentos antes de serem protocolizados.

Art. 8º Cabe ao Setor de Protocolo receber, protocolizar e juntar os documentos relativos à prestação de contas no respectivo processo, para posterior encaminhamento à GEAF.

Parágrafo único. Salvo razões excepcionais, devidamente justificadas, os documentos entregues pelo interessado devem ser juntados no processo, pelo servidor responsável, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para identificação e punição dos servidores responsáveis.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Art. 9º Todas as providências tomadas pela GEAF em relação à Análise da Prestação de Contas de Auxílios ou de Análise dos Relatórios Finais de Bolsas serão anotadas no respectivo processo.

Art. 10 Todas as notificações encaminhadas aos beneficiários de auxílios ou de bolsa, visando à regularização de pendência, na qual implique na obrigação de entrega, inclusão, complementação de documentos e/ou nova justificativa, devem ser atendidas no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento do comunicado.

Art. 11 As cópias das comunicações feitas ao beneficiário, por e-mail ou por via postal, devem ser anexadas nos autos do processo.

Art. 12 Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, sem que tenha ocorrido a manifestação do beneficiário, será realizada nova comunicação, por via postal com aviso de recebimento, concedendo-lhe o prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para regularização.

Parágrafo único: A notificação de que trata o *caput* do artigo observará as formalidades previstas no artigo 26 da Lei Estadual nº 13.800/2001.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 Tratando-se de Auxílios ou Subvenções, a Prestação de Contas deve conter os seguintes formulários e informações:

I - identificação do beneficiário;

II - identificação da Chamada Pública;

III - identificação do Projeto de Pesquisa;

IV - relatório de execução da receita e da despesa;

V - detalhamento das despesas realizadas;

VI - controle de bens duráveis para pesquisa;

VII - declaração de diárias, emitida apenas pelo beneficiário quando fizer uso de diárias;

VIII - recibo de diárias, emitido apenas pelo integrante da equipe quando fizer uso de diárias;

IX - relatório de viagem, emitido tanto pelo beneficiário como pelo integrante da equipe;

X - roteiro de transporte urbano;



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

XI - termo de depósito;

XII - relatório técnico-científico;

§ 1º. Devem ser entregues os documentos fiscais originais relativos às aquisições realizadas, os três orçamentos prévios às aquisições e as certidões de regularidade fiscal dos fornecedores.

§ 2º. Para despesas de pequena monta, seguindo a definição constante na RN 04/2014 da FAPEG, não é necessário apresentar os três orçamentos prévios nem as certidões de regularidade fiscal.

§ 3º. Caso ocorra aquisição por meio de importação, o beneficiário deve encaminhar, além dos documentos acima, a seguinte documentação:

I - Contrato de Câmbio;

II - Fatura Comercial (*Invoice*);

III - Declaração de Importação, se houver;

IV - Demais comprovantes de desembaraço aduaneiro, se houver.

Art. 14 A Prestação de Contas das bolsas concedidas pela FAPEG consistirá na elaboração e entrega de relatórios semestrais e final.

Parágrafo único. A entrega do relatório final é obrigatória, entretanto, de acordo com a natureza da bolsa concedida, o Edital e o Termo de Concessão podem deixar de prever a entrega dos relatórios semestrais. (entendo que se o Edital exige, o TC não pode dispensar, e vice-versa)

TÍTULO II

DA ANÁLISE DO RELATÓRIO E DA DOCUMENTAÇÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO I

DA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

Art. 15 A apresentação do Relatório Técnico-Científico de Bolsa dar-se-á ao final dos meses de março e setembro de cada ano, para os relatórios parciais e, para o relatório final, na conclusão do curso de Pós-Graduação. Nos demais casos, serão observadas as datas estabelecidas nos respectivos Termos de Concessão e Aceitação de Bolsa.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo único. Em todos os casos, os Relatórios, sejam eles Parciais ou Finais, deverão ser entregues devidamente preenchidos e assinados pelo Bolsista e pelo Orientador, ou por quem couber o acompanhamento do beneficiário.

Art. 16 Os Relatórios Técnico-Científicos de Bolsa, Parcial ou Final, e a documentação pertinente serão recebidos pelo Setor de Protocolo da Gerência da Secretaria Geral e juntados ao respectivo processo, com posterior encaminhamento à Gerência de Programas e Projetos - GPP para acompanhamento dos pagamentos das Bolsas no sistema de Gestão da FAPEG e/ou, do Concedente, em caso de Convênios.

Art. 17 Os Relatórios Técnico-Científicos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

I – Tratando-se de Relatório Técnico-Científico Parcial:

- a) comprovante de matrícula do semestre em curso;
- b) comprovante de adimplência junto à Instituição de Ensino Superior, caso esta seja privada;
- c) comprovante de vínculo empregatício atualizado, caso tenha sido estabelecido no Edital;
- d) Comprovante de desempenho do Bolsista, avaliado pelo Orientador, ou por quem couber o acompanhamento do beneficiário.

II – Tratando-se de Relatório Técnico-Científico Final:

- a) Histórico Escolar;
- b) ata de defesa da Dissertação ou Tese;
- c) cópia da Dissertação ou Tese em meio digital.

Art. 18. Para a análise final da documentação, a GEAF verificará a documentação elencada no artigo 17, inciso II, e a sua conformidade, considerando os valores pagos durante a vigência da bolsa, e o fixado no Termo de Concessão, emitindo parecer que conclua pela existência ou não de alguma PENDÊNCIA relativa à documentação de bolsa.

Art. 19 A GEAF analisará o Relatório Técnico-Científico Final de Bolsa, considerando os seguintes aspectos:

I – atendimento aos objetivos e metas estabelecidos na proposta;

II – defesa da Dissertação ou Tese, tratando-se de bolsa de formação mestrado ou doutorado;

III – verificação do desempenho do Bolsista, avaliado pelo Orientador, ou por quem couber o acompanhamento do beneficiário, tratando-se de outras modalidades de bolsa.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Art. 20 Para a identificação da existência de PENDÊNCIAS no Relatório Parcial são adotados os seguintes critérios:

I – quando dois ou mais itens da Avaliação do Desempenho do Bolsista, realizada no Relatório de Atividade pelo Orientador ou o responsável pelo acompanhamento, apresentarem julgamento insatisfatório;

II – quando dois relatórios consecutivos apresentarem, para o mesmo item, julgamento insatisfatório.

Art. 21 Na análise do Relatório Técnico-Científico final de Bolsa, a GEAF observará os critérios adotados no artigo 20 e emitirá parecer, apontando as pendências ou irregularidades, caso existam.

Art. 22 Com base no Parecer Técnico, a GEAF emitirá manifestação fundamentada, RECOMENDANDO que o Relatório Técnico-Científico de Bolsa seja:

I – aprovado;

II – aprovado com ressalvas; ou

III – reprovado.

§ 1º A aprovação com ressalvas é recomendada quando a análise do Relatório indicar a existência de alguma pendência de natureza formal, e desde que: 1) tenha sido atendida a finalidade da proposta, 2) não implique em ofensa grave às normas que regulam a matéria 3) não tenha causado prejuízo à finalidade da Bolsa e, 4) sejam mantidos os objetivos traçados para o projeto.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, as pendências de natureza formal devem ser descritas de forma detalhada pela GEAF, a fim de que o Conselho Superior da FAPEG possa realizar a sua avaliação.

Art. 23 Uma vez identificada a existência de pendências na Prestação de Contas apresentada pelo Bolsista, a Gerência de Avaliação de Fomentos pode, também, SUGERIR à Diretoria Científica a tomada das seguintes providências:

I – notificação do Bolsista para apresentar informações e esclarecimentos adicionais, bem como juntar documentos, caso entenda necessário.

II – solicitação de comparecimento na FAPEG, do Orientador do Bolsista, ou de quem exerce a função de supervisão, para esclarecimentos dos itens julgados insatisfatórios;

III – suspensão do pagamento da bolsa, quando for o caso;

IV – cancelamento da bolsa, com ressarcimento dos valores recebidos pelo Bolsista, se for o caso.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Art. 24 Após a manifestação fundamentada, a GEAF encaminhará os autos à Diretoria Científica, que deverá pronunciar-se pela aprovação ou não do Parecer sobre o Relatório Técnico-Científico Final e a documentação apresentada, encaminhando o processo ao Conselho Superior da FAPEG

Parágrafo único. No caso de discordância em relação ao Parecer da GEAF, a Diretoria Científica deve emitir manifestação fundamentada, que será juntada ao processo, para encaminhamento ao Conselho Superior da FAPEG.

Art. 25 Uma vez homologada pelo Conselho Superior da FAPEG, a aprovação ou aprovação com ressalvas do Relatório Técnico-Científico final, o processo retornará à GEAF.

Parágrafo único. Recebendo o processo, a GEAF emitirá comunicado ao Bolsista, seguindo, no que couber, o disposto no artigo 4º desta Resolução, informando-o acerca do resultado da avaliação do Relatório Técnico-Científico final e da documentação homologada pelo Conselho Superior da FAPEG, por meio de Termo de Aprovação ou Aprovação com Ressalva, sendo juntada cópia desta comunicação aos autos do processo.

Art. 26 Ocorrendo a reprovação da prestação de contas pelo Conselho Superior da FAPEG, a GEAF emitirá comunicado ao Bolsista, seguindo, no que couber, o disposto no artigo 4º desta Resolução, informando-o sobre o motivo da reprovação, bem como da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 dias úteis.

Parágrafo único. O recurso acima mencionado seguirá, no que couber, as disposições da Lei estadual nº 13.800/2001.

Art. 27 O recurso será dirigido ao Conselho Superior da FAPEG, que deverá avaliar a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida.

Art. 28 Uma vez decidido o recurso pelo Conselho Superior da FAPEG, e persistindo a reprovação, o processo será encaminhado à Diretoria Científica, que tomará as seguintes providências:

I – determinará que a GEAF emita Termo de Reprovação quanto ao Relatório Técnico-Científico;

II – tomará as medidas necessárias para a abertura da Tomada de Contas Especial;

III – determinará à Gerência Financeira da FAPEG - GEF que suspenda novos pagamentos ao Bolsista;

IV – determinará à GPP que classifique o Bolsista como “Inadimplente” no sistema de gestão de projetos da FAPEG, ficando-lhe vedado o recebimento de quaisquer recursos financeiros, enquanto perdurar a situação de inadimplência.

Art. 29 Caberá à GEF indicar a conta corrente específica da FAPEG para depósito dos valores a serem ressarcidos à Fundação, após julgamento da prestação de contas, se for o caso.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Art. 30 Caso, após análise, o Conselho Superior da FAPEG, na fase recursal, entenda por aprovar o Relatório Técnico-Científico final, o processo seguirá o trâmite previsto no artigo 25 desta Resolução.

Art. 31 Nos casos de desistência, reprovação no curso de Pós-Graduação ou de não apresentação do Relatório Técnico-Científico final e da documentação exigida, a FAPEG tomará as medidas administrativas necessárias para que o beneficiário restitua ao Erário Estadual, voluntariamente, os valores já concedidos.

Parágrafo único. A não restituição dos valores de forma voluntária implicará na tomada das providências judiciais cabíveis pela Gerência Jurídica da FAPEG, bem como na abertura de Tomada de Contas Especial.

TÍTULO III

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 32 Antes de protocolizar os documentos relativos à prestação de contas junto ao Setor de Protocolo da Gerência de Secretaria Geral da FAPEG, o beneficiário deverá observar o seguinte:

I – todos os valores registrados na prestação de contas deverão estar expressos em moeda nacional;

II – no caso de uso de moeda estrangeira, será obrigatória a apresentação de documento que comprove a taxa de câmbio utilizada para a conversão na data da compra, ou, alternativamente, poderá ser utilizada a cotação do Banco Central do Brasil para compra da moeda em questão na referida data;

III – sendo o auxílio repassado à conta corrente do beneficiário, o saldo remanescente, e os respectivos rendimentos, quando houver, deverão ser devolvidos à FAPEG, por ocasião da prestação de contas final, em conta corrente específica indicada pela GEF;

IV – na hipótese de devolução de saldo remanescente, uma cópia do comprovante de depósito deve ser imediatamente enviada pelo beneficiário, por e-mail, à GEAF, informando o nome do beneficiário, a Chamada pública/Edital e o número do processo, devendo a via original do depósito ser remetida junto com a prestação de contas;

V – caso a movimentação financeira ocorra por meio do Cartão Banco do Brasil Pesquisa – BB Pesquisa ou similar- o beneficiário deverá devolver o cartão acompanhado da prestação de contas. Havendo saldo remanescente, o valor total será restituído, automaticamente, à conta da FAPEG pela GEF;



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

VI - caso a movimentação financeira ocorra por meio do Cartão Banco do Brasil Pesquisa – BB Pesquisa ou similar - e o beneficiário tenha sacado algum recurso e não tenha gasto todo o montante, a diferença deverá ser devolvida à conta bancária específica da FAPEG, a ser indicada pela Gerência Financeira desta Fundação, e deverá ser enviado recibo desse depósito, seguindo o procedimento descrito no Inciso IV deste parágrafo.

VII – no caso de devolução total do auxílio, quando for possível a aplicação financeira, o valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir da data do recebimento do recurso;

VII – os documentos comprobatórios de despesas e os extratos bancários mensais originais com a movimentação financeira completa da conta corrente devem ser apresentados e colados em papel formato A4, em ordem cronológica, incluindo-se, ao final, o recibo de depósito a que se referem os incisos III e VI deste artigo;

VIII – não serão aceitos documentos ilegíveis;

IX – Os documentos originais impressos em papel termossensível devem ser apresentados, na mesma folha, lado a lado, com sua cópia legível;

X – os documentos comprobatórios de despesas podem ser dobrados de modo a serem colados em papel formato A4, sendo proibida a perfuração dos mesmos;

XI – o talonário e, ou, folha (s) de cheque em branco deverá (ão) ser devolvido (s) à FAPEG devidamente inutilizado(s), contendo a expressão “NULA” no corpo de toda (s) a (s) folha (s) de cheque, quando da prestação de contas final;

XII – o beneficiário deverá juntar todos os formulários previstos no artigo 13, de acordo com o fomento e anotar, onde não houver movimentação, a expressão “NÃO SE APLICA”. E, quando não houver previsão de gasto no plano de trabalho, a expressão “NADA CONSTA” deverá ser utilizada.

XIII – Constituem exceções do item anterior aqueles relatórios parciais em que a FAPEG solicitou somente a apresentação do Relatório Técnico-Científico.

Art. 33 A análise de prestação de contas deverá observar os aspectos científicos e financeiros que serão avaliados, concomitantemente pela GEAF.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 34 A GEAF realizará a Análise Técnico-Científica dos Relatórios Técnicos Parciais e Final em conformidade com o Plano de Trabalho e suas adequações.

Art. 35 Na análise dos Relatórios Técnico-Científicos são analisados os seguintes aspectos:



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

- I – atendimento aos objetivos propostos no Plano de Trabalho;
- II – cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- III – rigor Técnico-Científico na apresentação dos resultados obtidos.

Art. 36 A GEAF pode tomar a qualquer momento, sem prejuízo de outras, as seguintes providências:

- I – solicitar ao beneficiário informações complementares ou novo formulário de prestação de contas Técnico-Científica;
- II – emitir parecer sobre a pendência identificada;
- III – solicitar a nomeação de consultor *Ad hoc*, quando necessário, objetivando embasar o Parecer da Gerência, e cuja análise limitar-se-á aos aspectos técnico e científico;
- IV – solicitar à Diretoria Científica autorização de visita técnica para fiscalização *in loco*;
- V – solicitar documentação complementar ao beneficiário.

Art. 37 A GEAF, diante das informações constantes no Relatório Técnico-Científico Final e seus anexos, emitirá o Parecer Técnico-Científico.

Art. 38 Caso a GEAF não identifique a existência de quaisquer pendências ou irregularidades, o Relatório Técnico-Científico receberá parecer de CONFORMIDADE, que será juntado ao processo, para posterior consolidação.

Art. 39 Uma vez identificadas pela GEAF a existência de pendências ou irregularidades, deverá ser emitido Parecer de NÃO CONFORMIDADE, no qual serão descritas as inconsistências observadas.

Art. 40 Constituem motivos para a identificação de pendências ou irregularidades no Relatório Técnico-Científico, a identificação de alguma das seguintes situações:

- I – a não apresentação do Relatório Técnico-Científico;
- II – alcance inferior a 50% (cinquenta por cento) dos objetivos e metas estipulados no Plano de Trabalho;
- III – apresentação de Resultados divergentes do Plano de Trabalho e suas adequações;
- IV – relatório entregue sem as informações requeridas.

Art. 41 Uma vez proferido Parecer de NÃO CONFORMIDADE do Relatório Técnico-Científico, a GEAF entrará em contato com o beneficiário, via e-mail, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) (para ficar igual ao financeiro) dias úteis para que providencie a regularização dos itens apontados.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Art. 42 Após o recebimento do relatório complementar com justificativas e/ou esclarecimentos por parte do beneficiário, a GEAF, diante das novas informações, realizará nova análise do Relatório Técnico-Científico, na qual poderá considerar sanadas as pendências ou irregularidades anteriormente identificadas.

Parágrafo único. Uma vez realizada a nova análise, independentemente da sua conclusão, ou, se transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis sem a manifestação do beneficiário, o processo será encaminhado à GEAF para consolidação.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

Art. 43 A GEAF realiza a Análise Financeira dos Relatórios Parcial e Final e da documentação apresentada, que deve ser feita em acordo com o disposto no Edital da respectiva Chamada Pública, com o Plano de Trabalho e suas adequações, com a Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, com Termo/Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro e com as Normas Institucionais da FAPEG.

Art. 44 O Relatório que, após análise de conformidade, atender e expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis será considerado regular receberá o Parecer de CONFORMIDADE da GEAF.

Parágrafo único. O mesmo acontece com a prestação de contas cujas pendências forem regularizadas pelo beneficiário dentro dos prazos estipulados.

Art. 45 Quando a GEAF constatar nas contas apresentadas, evidências de impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário, nem infração às normas que regulam a matéria, em projetos que tenham atendido a finalidade proposta, o Relatório será considerado PARCIALMENTE CONFORME, devendo o parecer descrever quais são as impropriedades formais identificadas.

Parágrafo único. São hipóteses de falta ou impropriedade formal, dentre outros, os casos de:

I – apresentação da prestação de contas fora do prazo;

II – apresentação de Certidões Negativas com prazo de emissão após a aquisição do bem e/ou serviço.

Art. 46 Uma vez constatada a existência de fatos capazes de gerar a recomendação de NÃO CONFORMIDADE do Relatório apresentado, a GEAF emite parecer descrevendo as pendências ou irregularidades identificadas.

Art. 47 Constituem motivos para a identificação de pendências ou irregularidades no Relatório Financeiro, a identificação de qualquer uma das seguintes situações, dentre outras:



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

- I – desvio de finalidade;
- II – impugnação de despesas;
- III – não apresentação da prestação de contas financeira;
- IV – dano ou prejuízo ao erário;
- V – não comprovação da aplicação dos recursos;
- VI – não recolhimento do saldo financeiro à conta da FAPEG;
- VII – aplicação dos recursos fora do objeto ou em finalidade não prevista;
- VIII – realização de despesa não permitida ou fora do prazo de vigência do projeto;
- IX – prática de irregularidade no cumprimento do estabelecido no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio e seus anexos, nas normas da FAPEG, na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas e na execução do projeto;
- X – prática de grave falta e/ou de grave irregularidade no que se refere à correta aplicação dos recursos concedidos, de forma a infringir as normas e princípios fundamentais da administração pública e do sistema jurídico nacional, tais como afrontas à legalidade, à legitimidade, à moralidade, à impessoalidade, à publicidade à eficiência, à eficácia e à economicidade;
- XI – configuração, em tese, de crime ou ato de improbidade administrativa;
- XII – ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, infração à norma legal ou regulamentar de natureza patrimonial;
- XIII – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos atinentes ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio.

Art. 48 Caso o parecer da GEAF identifique a existência de pendências ou irregularidades que resultem em NÃO CONFORMIDADE do Relatório Financeiro, será enviado e-mail ao beneficiário, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que providencie a regularização dos itens apontados.

Art. 49 Uma vez recebido o Relatório Complementar com as justificativas e/ou esclarecimentos adicionais do beneficiário, A GEAF, diante das novas informações, realizará nova análise do Relatório Financeiro, na qual poderá considerar sanadas ou não as pendências ou irregularidades anteriormente identificadas.

Parágrafo único. Uma vez realizada a nova análise, independentemente da sua conclusão ou, se transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos sem a manifestação do beneficiário, o processo será encaminhado à GEAF para consolidação.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 Na hipótese das análises Técnico-Científica e/ou Financeira terem constatado pendências e/ou irregularidades, a GEAF tomará as seguintes providências: 1) notificar o beneficiário do fomento, via e-mail ou telefone, e 2) conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar correções.

§ 1º Caso não haja resposta no prazo concedido, ou os elementos fornecidos não tenham sido capazes de sanar as irregularidades apontadas, a GEAF expedirá notificação ao beneficiário via postal com aviso de recebimento (AR), concedendo um prazo adicional de mais 30 (trinta) dias corridos, para que providencie a regularização das pendências e, ou, irregularidades, e, ou, justifique a impossibilidade de fazê-la.

§ 2º A notificação acima tratada observará, no que couberem, as disposições do artigo 26 da Lei estadual nº 13.800/2001.

Art. 51 Nas hipóteses em que o beneficiário não seja encontrado ou possua domicílio indefinido, a notificação é efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 52. Transcorridos os prazos concedidos, sem a manifestação do beneficiário, a GEAF prosseguirá com a análise da Prestação de Contas Final.

Art. 53 Com base nos Pareceres Técnico-Científico e Financeiro, a GEAF procederá à consolidação dos pareceres, e emitirá manifestação fundamentada, RECOMENDANDO que a Prestação de Contas Final seja:

I – aprovada;

II – aprovada com ressalvas;

III – reprovada.

§ 1º A aprovação com ressalvas poderá ser recomendada quando a análise do Relatório indicar a existência de alguma pendência de natureza formal, e desde que tenha sido atendida a finalidade da proposta, e não implique em ofensa grave às normas que regulam a matéria, nem prejuízo à finalidade do Auxílio ou dos objetivos do projeto.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, as pendências de natureza formal são descritas de forma detalhada pela GEAF, a fim de que o Conselho Superior da FAPEG possa realizar a sua avaliação.

Art. 54 Após a consolidação dos Pareceres, a GEAF encaminhará os autos à Diretoria Científica, que deverá pronunciar-se pela aprovação ou não do Parecer da Prestação de Contas Final, e encaminhar o processo ao Conselho Superior da FAPEG.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo único: No caso de discordância em relação ao Parecer consolidado da GEAF, a Diretoria Científica deverá emitir manifestação fundamentada, que deverá ser juntada ao processo, para encaminhamento ao Conselho Superior da FAPEG.

Art. 55 Uma vez homologada pelo Conselho Superior da FAPEG, a Prestação de Contas Final aprovada ou aprovada com ressalvas retorna à GEAF.

Parágrafo único. Recebendo o processo, a GEAF emitirá Termo de Aprovação ou Aprovação com Ressalva ao beneficiário seguindo, no que couber, o disposto no artigo 4º desta Resolução, sendo juntada cópia desta comunicação aos autos do processo.

Art. 56 Ocorrendo a reprovação da Prestação de Contas Final pelo Conselho Superior da FAPEG, a GEAF emitirá comunicado ao beneficiário seguindo, no que couber, o disposto no artigo 4º desta Resolução, informando-o sobre o motivo da reprovação, bem como sobre a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso acima mencionado seguirá, no que couber, as disposições da Lei estadual nº 13.800/2001.

Art. 57 O recurso é dirigido ao Conselho Superior da FAPEG, para análise do pedido de reconsideração de sua decisão.

Art. 58 Persistindo a reprovação, o processo retornará à Diretoria Científica para as seguintes providências:

I – determinar que a GEAF emita Termo de Reprovação ao beneficiário quanto à Prestação de Contas Final;

II – tomar as medidas necessárias para a abertura da Tomada de Contas Especial;

III – comunicar à GEF para que suspenda novos pagamentos ao beneficiário;

IV – comunicar à GPP para que classifique o beneficiário como “Inadimplente” no sistema de gestão de projetos da FAPEG, ficando-lhe vedado o recebimento de quaisquer recursos da FAPEG, enquanto perdurar a situação de inadimplência;

V – solicitar, se for o caso, que os bens duráveis adquiridos sejam devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da comunicação;

VI – comunicar ao beneficiário, via ofício, a homologação pelo Conselho Superior da FAPEG, sendo juntada cópia da comunicação nos autos do processo.

Art. 59 Cabe à GEF indicar a conta corrente específica da FAPEG para depósito dos valores a serem ressarcidos à Fundação, após julgamento da prestação de contas, se for o caso.

Art. 60 Caso, após análise, o Conselho Superior da FAPEG, na fase recursal, entenda por aprovar a Prestação de Contas Final anteriormente reprovada, o processo seguirá o trâmite previsto no artigo 25 desta Resolução.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CAPÍTULO V

DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 61 A disciplina dos bens duráveis adquiridos para a execução do Projeto de Pesquisa obedece o disposto na Lei estadual nº 16.690/2009, bem como as regras estabelecidas aqui e nos respectivos Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio.

Art. 62 Todos os bens duráveis adquiridos com os recursos concedidos pela FAPEG serão de propriedade da Fundação até que ocorra a assinatura do Termo de Doação, ficando garantido ao beneficiário a sua utilização pelo tempo necessário à realização do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. O beneficiário que der ao bem destinação diversa daquela aprovada pela FAPEG, ficará sujeito à sua devolução, ou o valor correspondente, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 63 Para fins de controle dos bens duráveis adquiridos com recursos da FAPEG pelos beneficiários, para execução dos projetos de pesquisa, a GEAF mantém, de forma sistematizada, todos os dados relevantes dos bens adquiridos, mantendo numeração própria para cada bem. Para controle dos bens será confeccionada etiqueta adesiva ou similar para a sua identificação, contendo as seguintes informações:

I – FAPEG - Extrapatrimonial;

II – localização do bem, constando a unidade e o nome da Instituição;

III – cidade – estado;

IV – número do tombamento provisório;

Art. 64 Os bens duráveis ficarão sob a guarda do beneficiário e deverão possuir Termo de Depósito, preenchido e assinado por ele, pelo representante legal da Instituição de Execução do Projeto de Pesquisa, e por duas testemunhas, conforme modelo disponível no site da FAPEG.

Parágrafo único. O beneficiário e a Instituição de Execução do Projeto de Pesquisa serão responsáveis pela adequada conservação dos bens, providenciando, quando necessário, a manutenção e/ou o conserto.

Art. 65 Nas hipóteses de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o beneficiário e a instituição executora, após a adoção das medidas cabíveis, deverão comunicar imediatamente o fato à FAPEG, por escrito e juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia do Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Art. 66 Serão solidariamente responsáveis, nos casos de roubo, furto, sinistro de qualquer natureza e/ou danos causados aos bens, o beneficiário do fomento e a instituição executora, cabendo a eles o ressarcimento à FAPEG, do valor equivalente ao prejuízo ocorrido.

CAPÍTULO VI

DA DOAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS

Art. 67 Uma vez finalizado o Projeto de Pesquisa, os bens deverão ser entregues à Instituição de Execução, que assumirá a sua guarda, responsabilizando-se pela sua adequada conservação e utilização.

Art. 68 Concluído o julgamento da Prestação de Contas Final, ocorrendo a sua Aprovação ou Aprovação com Ressalvas, a GEAF dará início ao procedimento de doação dos bens adquiridos com recursos da FAPEG, instruindo os autos do processo com a seguinte documentação:

- I – avaliação do estado de conservação e valor dos bens a serem doados;
- II – ato administrativo motivado, firmado pela Presidência da FAPEG, elencando as razões de ordem pública que justificam a doação dos bens duráveis;
- III – ratificação e acolhimento das razões do ato administrativo da Presidência pelo CONSUP e autorização para doação;
- IV – assinatura do termo de doação pela FAPEG e pelos interessados;
- V – publicação do extrato do termo de doação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 69 Após a finalização de todos os procedimentos de prestação de contas, doação e Termos de Aprovação, o processo será remetido à Gerência da Secretaria Geral da FAPEG, para arquivamento.

Parágrafo único. O Termo de Aprovação (Anexo II) constitui o documento emitido pela FAPEG ao beneficiário, atestando a regularidade na Prestação de Contas Final.

Art. 70 Ocorrendo a Reprovação da Prestação de Contas Final, os bens deverão ser devolvidos à FAPEG e sua destinação seguirá o disposto na Lei estadual nº 16.690/2009.

Art. 71 A utilização inadequada, irregular ou ilegal, como também o desvio de finalidade e a alienação não autorizada, mesmo se ocorridos após a doação, poderão ensejar a reversão dos bens para a FAPEG, sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Art. 72 A inobservância ou o descumprimento do disposto nesta Resolução ou nos Termos de Concessão firmados com a FAPEG, bem como a ausência, a deficiência ou a não aprovação da prestação de contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, consoante o disposto no artigo 62 da Lei estadual nº 16.168/2007 e no artigo 2º, da Resolução nº 11/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 73 A FAPEG adotará as providências administrativas cabíveis, visando regularizar a Prestação de Contas dos Auxílios e dos Relatórios Técnico-Científicos dos Bolsistas.

Parágrafo único. Toda diligência, notificação ou comunicação deverá ser juntada ao respectivo processo de concessão dos recursos.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 74 Compete à GEAF a fiscalização da aplicação dos recursos fomentados pela FAPEG.

Art. 75 A Fiscalização compreende as seguintes etapas:

I – contato com o beneficiário via e-mail;

II – envio do Formulário de Fiscalização a ser preenchido pelo beneficiário;

III – recebimento, pela GEAF, do Formulário de Fiscalização preenchido pelo beneficiário;

IV – realização da visita *in loco*;

V – preenchimento do Relatório de Visita de Fiscalização pelo servidor incumbido da fiscalização.

Art. 76 Cabe à GEAF realizar fiscalização por amostragem, de no mínimo 5% (cinco por cento), dos Auxílios concedidos pela FAPEG, para cada Chamada Pública.

Art. 77 A cada ano, a GEAF indicará os projetos que serão submetidos à fiscalização, estabelecendo os critérios utilizados para a escolha.

Art. 78 Constituem critérios para a escolha dos projetos que serão submetidos à fiscalização:

I – o valor dos recursos concedidos;

II – os projetos cujos prazos de execução estejam vigentes;

III – os projetos cujos beneficiários tenham efetuado a prestação de contas parcial de forma incompleta e/ou irregular, que não tenham atendido ao disposto no Termo de Concessão e



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Aceitação de Auxílio e seus anexos, as normas da FAPEG e a Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPEG;

IV – os que gerarem suspeitas ou forem denunciados;

V – os formalmente indicados pelos dirigentes da FAPEG;

VI – os que forem apontados em relatórios do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 79 A GEAF entrará em contato com o beneficiário do fomento, solicitando o preenchimento do Formulário de Fiscalização, e fixará, em comum acordo, o local e a data para a fiscalização, que deverá ocorrer dentro prazo estabelecido no roteiro de visita.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas visitas sem agendamento prévio, por discricionariedade da FAPEG.

Art. 80 A visita de fiscalização deverá ser realizada, obrigatoriamente, no local onde o pesquisador desenvolve seu projeto.

Art. 81 A GEAF analisará o cumprimento do disposto no Edital da Chamada Pública, no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio e seus anexos, nas normas da FAPEG e na Resolução/Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fundação. A análise levará em conta a aplicação dos recursos, a veracidade das informações prestadas, bem como os aspectos que julgar convenientes.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante a visita constarão em Relatório de Fiscalização, que será assinado pelo servidor incumbido da fiscalização e enviado ao beneficiário do fomento por e-mail.

Art. 82 O Relatório de Visita de Fiscalização será submetido à Diretoria Científica da FAPEG para análise e homologação.

§1º Não sendo constatada nenhuma irregularidade, o Relatório de Fiscalização será homologado pela Diretoria Científica.

§2º Constatadas eventuais irregularidades e/ou desvios na aplicação dos recursos concedidos, a Diretoria Científica poderá, mediante justificativa, determinar à GEAF a realização de visita complementar, com o objetivo de dirimir dúvidas ou obter novas informações que possam fundamentar a reavaliação de decisão.

§3º Sanadas as eventuais irregularidades, o processo retornará à Diretoria Científica para homologação.

§4º Uma vez não sanadas as irregularidades constatadas, serão suspensos os pagamentos ao beneficiário, bem como tomadas as providências necessárias à abertura de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 A Prestação de Contas do beneficiário falecido poderá ser realizada por substituto indicado formalmente pela instituição de seu vínculo empregatício, por membro da equipe executora da pesquisa corresponsável pelo projeto desenvolvido, por outro sócio ou representante da empresa, ou por algum familiar do outorgado.

Art. 84 A Prestação de Contas a que se refere o artigo anterior será composta pela documentação estabelecida nesta Resolução, no que couber, e, imprescindivelmente, pelos seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Certidão de Óbito do beneficiário;

II - documento redigido como “Nota de Esclarecimento” onde o responsável pela elaboração da Prestação de Contas se identificará e discorrerá a respeito do ocorrido com o outorgado e demais informações pertinentes à Prestação de Contas;

III – documento da instituição de vínculo do beneficiário, formalizando a indicação do substituto.

Art. 85 É facultado à FAPEG, a seu exclusivo critério, o direito de bloquear e de levantar o saldo existente em conta corrente vinculada, nos casos de inobservância das regras que regem a modalidade do apoio concedido, falecimento do beneficiário ou diante de outras situações que impliquem em irregularidades.

Art. 86 Salvo disposição em contrário desta Resolução, na contagem dos prazos aqui estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na FAPEG.

Art. 87 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da FAPEG.

Art. 88 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa do CONSUP de nº 02/2008.

CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, 23 DE ABRIL DE 2014.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**ANEXO I
TERMO DE DOAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato representada por sua Presidente, doravante denominada DOADORA, e, de outro lado, _____, instituição de ensino/pesquisa sediada no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado (a) DONATÁRIO (A), neste ato representado por seu (sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, estado de _____, têm justa e acordada a celebração do presente termo de doação nos autos do processo nº _____, que se regerá



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

pelos artigos 1.165 e seguintes do Código Civil brasileiro, pela Lei estadual nº 16.690, de 04/09/2009, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e pelos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, a doação do(s) bem (ns) discriminado(s) abaixo, para que o(s) mesmo(s) seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à instituição de ensino/pesquisa acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

Quantidade	Descrição	Número da Nota Fiscal	Valor	Número Extrapatrimonial	Localização do Bem

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCARGO

Após a transferência dos bens para sua propriedade, o DONATÁRIO, sob pena de rescisão do contrato, aplicação de multa e reversão dos bens à DOADORA, deverá utilizá-los exclusivamente em atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo vedada a alienação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Caso o DONATÁRIO não cumpra o encargo, deverá imediatamente restituir os bens, efetuando a devolução no mesmo estado de conservação em que se encontravam anteriormente à assinatura do presente instrumento, arcando, ainda, com todos os custos decorrentes da devolução.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

No caso de descumprimento do encargo, o DONATÁRIO arcará com uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos bens doados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO

Imediatamente após a posse dos bens, o DONATÁRIO deverá utilizá-los em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica reconhecido pelas Partes o Foro legal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. Caso a instituição beneficiária da doação seja Autarquia Federal ou Empresa Pública Federal, fica reconhecido o foro legal da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias que possam surgir sobre o presente Termo, conforme do art. 109, inc. I, CF.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Doação em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Disposições finais

3.5.11 – O parecer emitido pelo Setor de Prestação de Contas, bem como o julgamento das contas pela Diretoria Científica FAPEG poderão sofrer alterações quando constatada pela



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

fiscalização irregularidades ou informações novas que justifiquem a mudança ou reforma da análise e/ou julgamento, seguindo-se à abertura de tomada de contas.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

CAMPO RESERVADO À FAPEG (DOADORA)	
Goiânia, ____ de _____ de 201__.	<hr/> <p>Nome Presidente da FAPEG</p>

**REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO
BENEFICIÁRIA (DONATÁRIA)**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

—

—

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**ANEXO II
TERMO DE APROVAÇÃO**

PROF (a):

CPF n°:

Endereço:

Cep:

Cidade:

Goiânia, xx de xxxxxx de 2015.

Senhor (a) Pesquisador (a):



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Apraz-nos comunicar que a Prestação de Contas de Auxílio ou Bolsa, abaixo descrito, foi analisada e aprovada pelo Conselho Superior da FAPEG, em reunião realizada em <data da reunião>.

Chamada Pública nº:

Processo nº:

Período:

Valor: R\$

Título do Projeto:

Ressalta-se que a aprovação da prestação de contas, por si só, não encerra a possibilidade de ser apreciada, posteriormente, por diligência resultante de procedimentos de auditoria.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para algum esclarecimento adicional que julgue necessário.

Atenciosamente,

Presidente

ANEXO III

TERMO DE REPROVAÇÃO

PROF (a):

CPF nº:

Endereço:

Cep:

Cidade:

Goiânia, xx de xxxxxx de 201x.

Chamada Pública nº:

Processo nº:

Período:

Valor: R\$



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Título do Projeto:

Senhor (a) Pesquisador (a):

Comunicamos que a Prestação de Contas de Auxílio ou Bolsa foi apreciada pelo Conselho Superior da FAPEG, em reunião realizada em <data da reunião>. Em face das irregularidades abaixo descritas ensejou a Reprovação da Prestação de Contas:

- a)
- b)
- c)

Assim, considerando que foi obedecido o direito de ampla defesa em todo o processo, concedendo-lhe todas as condições de resposta e todos os prazos quanto às impropriedades/irregularidades levantadas, informamos que V. S^a. encontra-se inadimplente com a FAPEG, ficando impedido de receber recursos pelo prazo de 48 meses, conforme determina o Termo de Outorga.

Dessa forma, solicitamos a restituição dos recursos no valor de R\$ xxx,xx e a devolução dos bens em seu poder no prazo de 30 dias corridos, a partir da data do recebimento desta.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para algum esclarecimento adicional que julgue necessário.

Atenciosamente,

Presidente